

LEI Nº 5000/2022

Súmula: Altera a Lei nº 4746/2019, incluindo a Gratificação por Acréscimo de Jornada, e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o art. 64, da Lei nº 4746/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Os Profissionais do Magistério farão jus às seguintes gratificações:

I - Pelo exercício da função de Direção nas Instituições Educacionais;

II - Pelo exercício da função de Coordenação Pedagógica nas Instituições de Ensino (Escolas e CMEIS);

III - Por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva-TIDE, quando detentor de um cargo de 20h/sem, pelo exercício de Assessoria Pedagógica e Educacional na Secretaria Municipal de Educação.

IV – Por Acréscimo de Jornada, atribuído aos professores efetivos ocupantes de cargo de 20 horas, em exercício nas funções de diretores e/ou Coordenadores Pedagógicos, em instituições de ensino 40 horas.

Parágrafo Único. As gratificações previstas nos incisos I, II e IV poderão ser recebidas cumulativamente.”

Art. 2º - Acresce-se à Lei nº 4746/2019 o art. 67-A, com a seguinte redação:

“Art. 67-A. Os Diretores e/ou Coordenadores Pedagógicos, com carga horária de 20h. semanais, quando eleitos ou designados para as referidas funções em instituições de ensino 40 horas, farão jus à Gratificação por Acréscimo de Jornada, correspondente a 100% (cem por cento) do nível A e primeira referência da Tabela de Vencimentos do Professor.”

Art. 3º - Todas as despesas orçamentárias decorrentes do pagamento da presente gratificação estão previamente incluídas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 30 de Setembro de 2022.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal